

À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL AMBIENTAL - SUPRAM TM/AP  
Rua Praça Tubal Vilela, 03  
Bairro: Centro, Uberlândia/MG  
CEP: 38.400-186

Referente ao ofício nº 177-17 NAI  
Processo nº 467640/17  
Auto de infração nº 142357  
Auto de Fiscalização nº 149587/2013

GT 1802589  
JUAN


**OURO FINO QUÍMICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.100.671/0001-07, com sede na Avenida Filomena Cartafina, nº 22335, Quadra nº 14, Lote nº 05, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38044-750, através de seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente, em atenção a r decisão, interpor o presente.

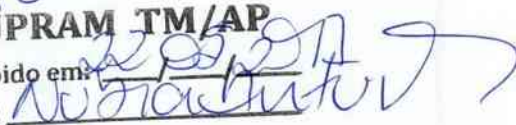
#### RECURSO ADMINISTRATIVO

requerendo, desde já, a juntada das respectivas razões recursais; o recebimento e o conhecimento do mesmo, o sobrestamento da exigibilidade da multa até seu julgamento final, bem como, o total provimento do presente recurso administrativo para julgar insubsistente o auto de multa referido, determinando-se, por via de consequência, o seu arquivamento.

Termos em que pede e espera provimento.

Uberlândia, 22 de maio de 2017

  
Maira Cristina Leal Cintra  
OAB/MG 153.390  
OAB/SP 287.143

20145218/2017  
**SUPRAM TM/AP**  
Recebido em: 22/05/2017  
Visto: 



**RAZÕES RECURSAIS**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

Processo administrativo nº 467640/17  
Auto de infração nº 142357  
Auto de Fiscalização nº 149587/2013

**1) Da tempestividade do presente recurso:**

Conforme se infere do comprovante de aviso de recebimento anexo, a notificação da decisão foi recebida pela empresa recorrente em 27/04/2017, considerando o prazo de 30 (trinta dias) para recorrer, o termo final para interposição do recurso se dará em 27/05/2017, portanto tempestivo o presente recurso.

**2) Da Espécie dos Autos:**

Trata-se de recurso administrativo, tempestivo e cabível, interposto em face da decisão que não acolheu os argumentos apresentados pela empresa Recorrente contra o auto de fiscalização nº 149587/2013 e auto de infração nº 142357.

Conforme se infere dos autos do processo administrativo a infração lavrada à Recorrente foi descrita nos seguintes termos: " Na ocasião da fiscalização ficou evidente que a empresa Ouro Fino Química LTDA., ampliou sua capacidade produtiva e o seu faturamento sem a respectiva licença ambiental. Infração: Artigo 83, anexo I código 106, Decreto Estadual nº 44.844/08.

Devidamente notificada à empresa autuada apresentou impugnação ao auto de infração, por meio da qual, sustentou que a Ouro Fino Química possui as mesmas instalações de quando iniciou sua operação, em 2010 (LO Nº 153/2010), não havendo aumento e /ou melhoria nas plantas de produção (inseticidas e Herbicidas) até o presente momento.

Sobreveio à decisão nos termos abaixo:

*"(...) A Superintendência Regional de Meio ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em atendimento ao disposto nos artigos 37 e 38 do Decreto nº 44.844/2008 c/c Artigo 54, parágrafo único, inciso II, alínea a, b e c do Decreto n 4742/2016, e tendo em vista o Parecer Jurídico acostado aos autos, decide:*

*Conhecer a defesa apresentada pelo Autuado, haja vista que tempestiva, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 44.844/2008, e uma*



*vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo artigo 34 do Decreto 44.844/2008;*

*Não acolher os argumentos apresentados pela Autuada em sua defesa, face a ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de infração em conformidade com os requisitos formais previstos no Decreto nº 44.844/2008 e na legislação vigente;*

*Deferir as provas documentais produzidas em defesa pelo Autuado, sendo vedada a apresentação de novos documentos, nos termos do art. 34, § 2º do Decreto nº 44.844/2008;*

*Manter a penalidade de multa simples aplicada, adequando o valor conforme tabela UFEMG de 2013 para R\$ 27.609,81 (vinte e sete mil seiscentos e nove reais e oitenta e um centavos). Valores que serão corrigidos conforme artigo 5º da Lei Estadual nº 21.735/2015 e artigo 50 do Decreto Estadual 46.668/2014(...)"*

Conforme será demonstrado, referido auto de infração não merece prosperar, sendo de rigor a reforma da r decisão, senão vejamos:

### 2) Da nulidade do auto de infração

Conforme a autuada NÃO descumpriu qualquer obrigação, uma vez não houve a "ampliação da capacidade produtiva" conforme fundamento do Auto de infração.

Veja Ilustríssimos julgadores, que o agente fiscalizador baseou-se no fato da empresa Recorrente ter aumentado seu faturamento para fundamentar o auto de infração sendo que não ficou comprovado que houve a ampliação da capacidade produtiva, conforme determina a Lei. Aliás, não houve a ampliação da capacidade produtiva da empresa Ouro Fino, mas tão somente o aumento do faturamento anual que pode se dar por diversos fatores.

Neste sentido dispõe o artigo 38 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008:

**Art. 38.** A autoridade deverá fundamentar sua decisão, podendo valer-se de análises técnica e jurídica do corpo técnico da respectiva unidade.

Desta forma, não há que se falar em descumprimento por parte da autuada, já que não restou comprovado a ampliação da capacidade produtiva desta.

### 3) Da improcedência do auto de infração - Ausência de aumento da capacidade produtiva

Conforme demonstrado na defesa apresentada, o aumento do faturamento anual da empresa Recorrente se deu em razão do alto valor de comercialização



no mercado dos produtos fabricados na unidade fabril da Recorrente. Portanto não prospera a fundamentação do auto de infração que baseou-se em mero indicio sem comprovar a materialidade da suposta infração ambiental.

Outrossim, cumpre ressaltar que a empresa recorrente solicitou a alteração da classe do empreendimento, de 3 para 6, justamente em decorrência do aumento de faturamento, isto devido ao fato do faturamento anual ser utilizado como parâmetro de enquadramento no licenciamento ambiental (código C 04-14-6 Fabricação de Agrotóxico e afins, conforme DN 74/2004).

O Formulário de Caracterização do empreendimento para ampliação foi protocolado no dia 09/11/2012, quase um ano antes da lavratura do auto de infração em epígrafe, conforme protocolo R318102/2012 devidamente juntado na defesa administrativa, o que demonstra a boa fé da recorrente em requerer o pedido de ampliação de licença.

Portanto, Ilustres julgadores a empresa não pode ser penalizada em razão da demora do poder público em analisar os pedidos de regularização.

Ademais, cumpre nos esclarecer que a quantificação dos impactos ambientais não é diretamente proporcional ao faturamento da empresa, de modo que esse é um critério suficiente para se mensurar a ocorrência de danos que a norma ambiental visa prevenir. Assim, o mero aumento de faturamento, não acompanhados de incremento dos impactos ambientais, não deve ser suficiente para fundamentar a autuação da empresa.

#### **4) Do Pedido:**


À vista do exposto, e do muito mais que certamente será suprido pelos notórios conhecimentos de Vossas Excelências e, considerando que os atos administrativos objurados não merecem prosperar, requer-se:

4.1-) O recebimento e o conhecimento do presente recurso, eis que o mesmo possui, incontestavelmente, todos os requisitos de admissibilidade;

4.2-) O sobrestamento da exigibilidade da multa até seu julgamento final;

4.3-) O total provimento do presente recurso administrativo para julgar insubsistente o auto de infração e 142357/2013, determinando-se, por via de consequência, o seu imediato arquivamento.

Termos em que pede deferimento,  
Uberlândia/MG, 22 de maio de 2017

  
**Maira Cristina Leal Cintra**  
OAB/MG 153.390



**AIRES VIGO**  
ADVOGADOS



**DOCUMENTOS**

- 1- INTIMAÇÃO DECISÃO**
- 2- AVISO DE RECEBIMENTO**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS



OFÍCIO Nº 177-17 NAI

UBERLÂNDIA, terça-feira, 25 de abril de 2017

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

A(O) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, examinou o Processo Administrativo nº 467640/17, relativo ao Auto de Infração nº 142357 - / 2013 e decidiu:

Manter a penalidade de multa simples aplicada, adequando o valor conforme tabela UFEMG de 2013 para R\$ 27.609,81 (vinte e sete mil, seiscentos e nove reais e oitenta e um centavos). Valores que serão corrigidos conforme artigo 5º da Lei Estadual nº 21.735/2015 e artigo 50 do Decreto Estadual 46.668/2014.

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V.Sª estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

Para demais informações, favor entrar em contato com o(a) DIRETORIA DE CONTROLE PROCESSUAL - SUPRAM, no telefone (34) 3088-6400

Atenciosamente,

*Ilvan Ferreira Silva*  
Gestor Ambiental  
Núcleo de Autos de Infração  
SUPRAM/IMAF - MASP 1.085.499-7

\_\_\_\_\_  
Funcionário(a) Responsável

A(o) Senhor(a) Ouro Fino Química Ltda  
Avenida Filomena Cartafina, 22335 Qdra 5 - Lt 14 Distrito Industrial III  
UBERABA/MG  
CEP: 38044-750  
CPF/CNPJ: 09.100.671/0001-07



### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Autuado:** Ouro Fino Química Ltda

**Processo:** 467640/17

**Auto de Infração:** 142357/2013

**Infração:** Grave

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em atendimento ao disposto nos artigos 37 e 38 do Decreto nº 44.844/2008 c/c Artigo 54, parágrafo único, inciso II, alínea a, b e c do Decreto nº 47042/2016, e tendo em vista o Parecer Jurídico acostado aos autos, decide:

- Conhecer a defesa apresentada pelo Autuado, haja vista que tempestiva, nos termos do art. 33 do Decreto nº 44.844/2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844/2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pela Autuada em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração em conformidade com os requisitos formais previstos no Decreto nº 44.844/2008 e na legislação vigente;
- Deferir as provas documentais produzidas em defesa pelo Autuado, sendo vedada a apresentação de novos documentos, nos termos do art. 34, §2º, do Decreto nº 44.844/2008;
- Manter a penalidade de multa simples aplicada, adequando o valor conforme tabela UFEMG de 2013 para R\$ 27.609,81 (vinte e sete mil, seiscentos e nove reais e oitenta e um centavos). Valores que serão corrigidos conforme artigo 5º da Lei Estadual nº 21.735/2015 e artigo 50 do Decreto Estadual 46.668/2014.

Diante disso, notifique-se o Autuado acerca do teor desta decisão administrativa, para apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Uberlândia, 14 de Abri de 2017.

JOSÉ VITOR DE RESENDE AGUIAR

Superintendente Regional de Meio Ambiente / SUPRAM - TMAP



14



JR839706927BR



Nome Legível:  
Documento:

**Destinatário:**  
 OURO FINO QUIMICA LTDA  
 AV: NAI  
 AVENIDA FILOMENA CARTAFINA, 22325 -- DE 15001/15002 AO FIM  
 DISTRITO INDUSTRIAL III

**AR**

Produto:  
OF 177/2017 E AI 142357/2013

Obj:  
OF 177/2017 E AI  
142357/2013

**36044-750 UBERABA / MG**

Remetente:  
Secretaria Do Estado Do Meio Ambiente  
Praça Tóbal Vilela 03

Conto - Uberlândia / MG  
38400-186

170

**RECEBIDO**

27 ABR 2017

RECEPÇÃO



8200186  
40551







**AIRES VIGO**  
ADVOCADOS

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA - ET EXTRA"**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **OURO FINO QUÍMICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Filomena Cartafina, 22335, Quadra 14, Lote 05, Distrito Industrial III, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.100.671/0001-07, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **DR. AIRES VIGO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 84.934 e OAB/MG nº. 129.542, portador do CPF/MF nº. 047.445.768-00; **DRA. MAIRA CRISTINA LEAL CINTRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG 153.390, portadora do CPF/MF nº. 335.723.928-02; **DRA. RENATA CARDOSO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº. 124.142-MG, portadora do CPF nº. 056.770.386-01 e do RG nº. 11.864.068, residente e domiciliada na Rua Otaviano Cardoso Miranda, nº. 198, na cidade de Uberlândia-MG, **DRA. MARIA CLARICE TOLEDO DETONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº. 140.969, portadora do CPF/MF nº. 018.853.001-07, **DRA. PAULA MARRA QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG nº. 140.969, portadora do CPF nº. 018.853.001-07, **DRA. POLIANA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG nº. 152.358, CPF nº. 054.508.636-16, **DR. ARTHUR DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG 126.678, portador do CPF 067.9030.806-43, estes com escritório profissional na Rua Augusto César, 345, Fundinho, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais e **DR. EDUARDO HENRIQUE MENEZES MOREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº. 150.121, **DR. PEDRO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº. 118.356, integrantes do escritório **AIRES VIGO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registro Junto à OAB/MG nº. 3.558, com sede na Rua Augusto César, nº. 345, Fundinho, CEP 38.400-162, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a quem confere os poderes da cláusula "ad judicium - et extra" e mais os especiais de transigir, desistir, receber, dar quitação, representar a outorgante em audiências, reconhecer a procedência da ação, requerer a prisão por depositário infiel, apresentar primeiras e últimas declarações, bem como para defender os interesses do outorgante nas medidas judiciais ou administrativas, ativa ou passivamente, por prazo indeterminado, em especial nos Autos de Infração nº. 142357/2013 e nº. 152534/2013 que tramitam perante a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAM) do Triângulo Mineiro, podendo ter livre acesso aos autos de infração, extrair cópias e outros. Neste ato, os procuradores outorgam poderes ao Dr. Aires Vigo, para à qualquer tempo, isoladamente substabelecer em nome de todos, com ou sem reserva de iguais poderes conferidos, bem como para renunciar ao mandado outorgado.

Uberlândia/MG, 28 de novembro de 2016.

**OURO FINO QUÍMICA LTDA**



Ribeirão Preto | São Paulo | Brasília | Uberlândia | Belo Horizonte

[www.airesvigo.com.br](http://www.airesvigo.com.br)

[contato@airesvigo.com.br](mailto:contato@airesvigo.com.br)

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº:

142357



10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
		I	83	J	106	-	-	94.894/2008				

11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		I	G	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	20.004,00		
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
	ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$
	ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$
	Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )						
	Valor total das multas: R\$ 20.004,00 (vinte mil e quatro reais)						
	No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( )						

14. Demais penalidade/ Recomendações / Observações
Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

15. Testemunha	Nome Completo	<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG
	Endereço: Rua, Avenida, etc.	Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município
	UF	CEP	Fone ( )	Assinatura

16. Depositário	Nome Completo	<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG
	Endereço: Rua, Avenida, etc.	Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município
	UF	CEP	Fone ( )	Assinatura



O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA:  PRESIDENTE/FEAM  DIRETOR GERAL/IGAM  DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Praca Tutai, Vila Rica, nº 03 - Centro - Uberlândia - MG.

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: Uberlândia - MG Dia: 19 Mês: 11 Ano: 2013 Hora: 15:38

Assinaturas	Servidor (Nome Legível)	MA SP/Matricula	Autuado/empreendimento (Nome Legível)
	<u>Amilton Alves Filho</u>	<u>1140912-9</u>	
	Assinatura do servidor		Função/Vínculo com o Autuado

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH</p> 	<b>1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: 142357</b>	
	Vinculado ao: <input checked="" type="checkbox"/> Auto de Fiscalização nº 149587 de 04/11/2013 <input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência nº de / /	Lavrado em Substituição ao AI nº /
	2. Agenda: <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM 3. Órgão Autuante: <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> PMMG <input checked="" type="checkbox"/> SUPRAM	
4. Penalidades Aplicadas: 1- <input type="checkbox"/> Advertência 2- <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples 3- <input type="checkbox"/> Multa Diária 4- <input type="checkbox"/> Apreensão 5- Embargo: <input type="checkbox"/> de Obra ou <input type="checkbox"/> de Atividade 6- Suspensão: <input type="checkbox"/> de Atividade <input type="checkbox"/> de Venda <input type="checkbox"/> de Fabricação 7- <input type="checkbox"/> Demolição obra 8- <input type="checkbox"/> Restritiva Direitos As penalidades deverão ser descritas no campo 14.		
5. Autuado	Nome do Autuado/ Empreendimento OURO FINO QUÍMICA LTDA	
	<input type="checkbox"/> CPF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> RGP <input type="checkbox"/> Título Eleitoral <input type="checkbox"/> CNH-UF <input type="checkbox"/> Placa do Veículo <input type="checkbox"/> RENAVAL	
	Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência) Nº. / Km Complemento AVENIDA FLORENA CARAFINA 22-335 -	
	Bairro/Logradouro Município UF DISTRITO INDUSTRIAL - III UBERABA MG	
CEP Cx Postal Fone: E-mail 38.014-14-7150 - (34)3131216-2121215 -		
6. Atividade	<input type="checkbox"/> AAF <input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> DAIA <input type="checkbox"/> Outorga <input type="checkbox"/> Não há processo <input type="checkbox"/> Processo nº 16005/2007/003/2013	
	Atividade desenvolvida: FABRICAÇÃO DE BARRILHOS E AFINS Código da Atividade: C-04-14-06 Porte: G Classe: 06	
7. Outros Envolvidos Responsáveis	Nome do 1º envolvido <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ Vínculo com o AI nº	
	Nome do 2º envolvido <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ Vínculo com o AI nº	
8. Localização da Infração	Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc AVENIDA FLORENA CARAFINA, N. 22335	
	Complemento (apartamento, loja, outros) Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade DISTRITO INDUSTRIAL - III	
	Município: UBERABA - MG CEP: 38.014-14-7150 Fone: (34)3131216-2121215	
	Infração em ambiente aquático: <input type="checkbox"/> Rio <input type="checkbox"/> Córrego <input type="checkbox"/> Represa <input type="checkbox"/> Reservatório UHE <input type="checkbox"/> Pesque-Pague <input type="checkbox"/> Criatório <input type="checkbox"/> Tanque-rede <input type="checkbox"/> Outro Denominação do local:	
	Coord. Geográficas: DATUM <input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre Latitude: 53' 51" Longitude: 53' 26" Planas: UTM FUSO 22 23 24 Grau 19' Minuto Segundo Grau 47' Minuto Segundo X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)	
Referência do Local: DISTRITO INDUSTRIAL - III DE UBERABA/MG.		
9. Descrição da Infração	Na ocasião da fiscalização ficou evidente que a empresa OURO FINO Química Ltda, ampliou a sua capacidade produtiva e o seu funcionamento sem a respectiva licença ambiental. Infrações: Artigo 83, Anexo J, Artigo 106, Decreto Estadual 94.854/08.	